



## **DECRETO Nº 049/2009**

Reaprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM SÃO CRISTOVÃO II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 7319/2007, por “**GARCIA LOTEAMENTOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.104.107/0001-91, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM SÃO CRISTOVÃO II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 20.384, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 20.384, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 6-M-1-Rem/2, da subdivisão do lote nº 6-M-A-1-Rem, da subdivisão do lote nº 6, Gleba 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 64.400,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11493 - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 2007222681-8;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 19995, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 27 de agosto de 2008, com validade até 27 de agosto de 2009;

IV – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica, estão concluídas, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.



V – Certidão Negativa de Débito nº.669/2008, emitida pela Secretaria da Fazenda;

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM SÃO CRISTOVÃO II**”, constituído pelo imóvel lote de terras Nº.6-M-1-Rem/2, da Subdivisão do lote nº 6-M-A-1-Rem, da subdivisão do lote nº 6, Gleba 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 64.400,00m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), assim distribuídos:

I – 08 (oito) quadras, divididas em 62 (setenta e dois) lotes residenciais, que perfazem a área total de 30.907,88m<sup>2</sup> (trinta mil e novecentos e sete vírgula oitenta e oito metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E” e Rua nº.08 (Alargada), com área total de 16.064,34 m<sup>2</sup> (dezesseis mil e sessenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados);

III - Área destinada a “Utilidade Pública” com 601,95 m<sup>2</sup> (seiscentos e um vírgula noventa e cinco metros quadrados);

IV - Reserva técnica (servidão de passagem da Copel) com área de 13.887,83 m<sup>2</sup> (treze mil e oitocentos e oitenta e sete vírgula oitenta e três metros quadrados);

V – Reserva Legal – IAP, com área de 2.938,00 m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e trinta e oito metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, os 35% (trinta e cinco por cento), da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei nº 140/2005 e alterada pela Lei nº 156/06, que tratam da doação do percentual de 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E” e Rua nº.08 (Alargada), com área total de 16.064,34 m<sup>2</sup> (dezesseis mil e sessenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados).

II - Área destinada a “Utilidade Pública” com 601,95 m<sup>2</sup> (seiscentos e um vírgula noventa e cinco metros quadrados).



Decreto nº 049/2009

Fls. 02.

III – Data nº 06 (seis) da quadra nº 01 (um) com área de 428,25 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte oito vírgula vinte cinco metros quadrados) e a data nº 07 (sete) da quadra nº 01 (um) com área de 617,60 m<sup>2</sup> (seiscentos e dezessete vírgula sessenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama Pr, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I, II e III, deste artigo.

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

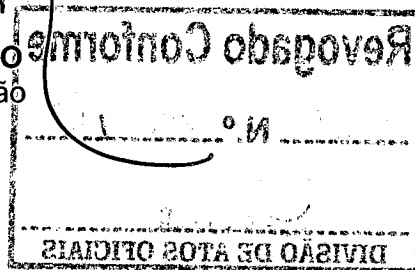
**Art. 5º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 013, de 30 de outubro de 2008.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 31 de março de 2009.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDS FILHO**  
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 03 abril / 20 09  
DE N.º 8546  
UMUARAMA, 03 abril / 20 09  
Ellen Paula Neves Toso  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

**Revogado Conforme**  
Decreto N.º 250 / 09  
Amise  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS